



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

26 DE OUTUBRO DE 2021

Nº 047

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Dr. Francisco Eugênio Galindo L. de Araújo, Dr. André Gomes Ferreira de Lima, Dr. Leonardo Nadler Lins e Dr. Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho** em sessão virtual realizada no dia 25/10/2021 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 078/2021 – Jogo: Atlético PE x Cabense – categoria profissional, realizado em 18 de setembro de 2021 – Campeonato Pernambucano – Série A2.

1º DENUNCIADO: **Carlos Gabriel Duarte Moraes** (Atleta Amador) do Atlético PE, Incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

RESULTADO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 Inc. II, aplicando a pena de suspensão de 6 partidas, aplicando o redutor do art. 182, totalizando 3 partidas de suspensão e enquadrando o clube no artigo 258D, aplicando multa pecuniária de R\$ 2.500,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento sob pena do artigo 223. A defesa pediu lavratura de acórdão.

2º DENUNCIADO: **Bruno Felipe da Silva Costa** (Atleta Amador) do Atlético PE, Incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

RESULTADO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 Inc. II, aplicando a pena de suspensão de 6 partidas, aplicando o redutor do art. 182, totalizando 3 partidas de suspensão e enquadrando o clube no artigo 258D, aplicando multa pecuniária de R\$ 2.500,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento sob pena do artigo 223. A defesa pediu lavratura de acórdão.

PROCESSO Nº 079/2021 – Jogo: Ferroviário x Ibis – categoria profissional, realizado em 19 de setembro de 2021 – Campeonato Pernambucano – Série A2.

1º DENUNCIADO: **Claudivânio Pereira** (Atleta Profissional) do Ferroviário, Incurso no Art. 254A Inc. I do CBJD.

RESULTADO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254A Inc. I, aplicando a pena de suspensão de 5 partidas.



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

2º DENUNCIADO: Gabriel Crisostomo Lima L. de Oliveira (Preparador Físico) do Ibis, Incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

RESULTADO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

PROCESSO Nº 080/2021 – Jogo: Pesqueira x Ypiranga – categoria profissional, realizado em 26 de setembro de 2021 – Campeonato Pernambucano – Série A2.

1º DENUNCIADO: José Edar Silva dos S. Ferreira (Atleta Profissional) do Pesqueira, Incurso no Art. 254A Inc. I do CBJD.

RESULTADO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254A Inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas.

2º DENUNCIADO: José Emerson da Silva Alves (Atleta Profissional) do Ypiranga, Incurso no Art. 254A Inc. I do CBJD.

RESULTADO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254A Inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas.

PROCESSO Nº 081/2021 – Jogo: Petrolina x Barreiros – categoria profissional, realizado em 25 de setembro de 2021 – Campeonato Pernambucano – Série A2.

1º DENUNCIADO: Fábio Augusto Bernardi (Atleta Profissional) do Barreiros, Incurso no Art. 254A Inc. II do CBJD.

RESULTADO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254A Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas.

2º DENUNCIADO: Thiago Tenório da Silva (Massagista) do Barreiros, Incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

RESULTADO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254A Inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.

PROCESSO Nº 082/2021 – Jogo: Ipojuca x Centro Limoeirense – categoria profissional, realizado em 25 de setembro de 2021 – Campeonato Pernambucano – Série A2.

1º DENUNCIADO: Jackson Oliveira de Andrade (Atleta Profissional) do Ipojuca, Incurso no Art. 254A Inc. I do CBJD.



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

RESULTADO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254A Inc. I, aplicando a pena de suspensão de 5 partidas.

2º DENUNCIADO: **Iury Mateus Evangelista da Silva** (Atleta Profissional) do Centro Limoeirense, Incurso no Art. 254A Inc. I do CBJD.

RESULTADO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254A Inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas.

PROCESSO Nº 083/2021 – Jogo: Serrano x Caruaru City – categoria profissional, realizado em 30 de setembro de 2021 – Campeonato Pernambucano – Série A2.

1º DENUNCIADO: **Serrano Futebol Clube**, Incurso no Art. 206 CBJD.

RESULTADO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 206, aplicando a pena pecuniária de R\$ 150,00 por minuto (24 minutos) totalizando 3.600,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.

PROCESSO Nº 084/2021 – Jogo: Caruaru City x Barreiros – categoria profissional, realizado em 09 de outubro de 2021 – Campeonato Pernambucano – Série A2.

1º DENUNCIADO: **José Henrique Nogueira da Silva** (Atleta Profissional) do Caruaru City, Incurso no Art. 254A Inc. I do CBJD.

RESULTADO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela desclassificação para o artigo 250 aplicando a pena de suspensão de 1 partida.

2º DENUNCIADO: **José Carlos da Silva** (Atleta Profissional) do Barreiros, Incurso no Art. 254A Inc. I do CBJD.

RESULTADO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254A Inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas.

3º DENUNCIADO: **Thyago Marcolino de Sousa Silva** (Técnico) do Caruaru City, Incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

RESULTADO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II aplicando a pena de suspensão de 2 partidas. a defesa pediu lavratura de acordão.

PROCESSO Nº 085/2021 – Jogo: Ferroviario x Atlético Pe – categoria profissional, realizado em 02 de outubro de 2021 – Campeonato Pernambucano – Série A2.

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

1º DENUNCIADO: Fábio José de Lima da Silva (Atleta Profissional) do Ferroviário, Incurso no Art. 250 do CBJD.

RESULTADO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 250, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

2º DENUNCIADO: Romulo Domingos da Rocha (Atleta Profissional) do Ferroviário, Incurso no Art. 254A Inc. II do CBJD.

RESULTADO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela desclassificação para o artigo 254 Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

3º DENUNCIADO: Ferroviário Esporte Clube do Cabo, Incurso no Art. 206 do CBJD.

RESULTADO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 206, aplicando a pena pecuniária de R\$ 150,00 por minuto (10 minutos) totalizando R\$ 1.500,00 reais, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se



Berillo de Souza Albuquerque Júnior
Presidente do TJD/PE.